

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 151,  
DE 25 DE AGOSTO DE 1994**

**OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA  
INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87 parágrafo  
único inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º. do  
Decreto nº 783, de 25 de março de 1993,

**R E S O L V E M**

**Art. 1º** Estabelecer para os produtos industrializados na Zona Franca de  
Manaus, a seguir discriminados, os seguintes Processos Produtivos Básicos:  
PPB XXII<sup>1</sup>:

I - Revogado.

II - Revogado.

III - Revogado.

IV - Revogado.

V - Lapiseiras - NBM/SH 9608.40.9900:

a. injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;

b. montagem das partes, plásticas e metálicas, totalmente  
desagregadas, em nível de componentes;

c. embalagem.

VI - Borrachas de Reposição para Lapiseiras - NBM/SH 9608.40.9900:

a. montagem da borracha no tubo;

b. fechamento do tubo;

c. embalagem.

VII - Minas para Reposição - NBM/SH 9609.20.9900:

a. corte do feixe de mina;

b. montagem da mina no tubo;

c. embalagem.

VIII - Canetas Esferográficas Inteiras ou Parcialmente de Metais  
Preciosos - NBM/SH 9608.10.0100:

a. processamento ou banho dos componentes com metais preciosos;

b. montagem das partes e peças que formarão o produto final;

c. embalagem.

IX - Canetas Esferográficas de Plástico, Metálicas e Outras - NBM/SH  
9608.10.9900:

---

<sup>1</sup> Consultar a Portaria Interministerial nº 9, de 21.12.95, p. 127, desta publicação que revoga os incisos I a IV e XVIII do Artigo 1º.

- a. injeção dos componentes plásticos do corpo e da tampa na Zona Franca de Manaus;
- b. montagem da carga;
- c. montagem das partes e peças que formarão o produto final;
- d. embalagem.

X - Cargas com Ponta para Canetas Esferográficas - NBM/SH 9608.60.0000:

- a. montagem da ponta no tubo;
- b. injeção da tinta no tubo;
- c. embalagem.

XI - Esferas de Carboneto de Tungstênio para Carga de Canetas Esferográficas - NBM/SH 9608.99.0201:

- a. desbaste;
- b. semi-acabamento;
- c. polimento;
- d. acabamento;
- e. embalagem.

XII - Demarcadores com Ponta de Feltro "Nylon" ou com Outras Pontas Porosas - NBM/SH 9608.20.9900:

- a. injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
- b. montagem do reservatório no corpo, injeção da tinta e montagem do tampão, da ponta e da tampa;
- c. cravação do tampão no corpo;
- d. embalagem.

XIII - Canetas Tinteiro - NBM/SH 9608.31.0100 ou 9608.31.9900:

- a. processamento ou banho dos componentes com metais preciosos quando inteiras ou parcialmente de metais preciosos;
- b. montagem das partes e peças que formarão o produto final totalmente desagregadas a nível de componentes;
- c. embalagem.

XIV - Canetas Hidrográficas com Pontas Porosas ou Metálicas - NBM/SH 9608.20.9900:

- a. injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
- b. montagem do reservatório no corpo, injeção de tinta, montagem do tampão, ponta e tampa;
- c. cravação do tampão no corpo;

d. embalagem.

XV - Isqueiros de Plástico, de Bolso, a Gás, não Recarregáveis - NBM/SH 96.13.10.0100:

- a. injeção das partes plásticas na Zona Franca de Manaus;
- b. montagem das partes plásticas e metálicas totalmente desagregadas em nível de componentes;
- c. enchimento de gás;
- d. montagem do dispositivo eletrônico de centelha, quando existente;
- e. embalagem.

XVI - Pedra para Isqueiros - NBM/SH 3606.90.0101:

- a. fundição dos diversos componentes na Zona Franca de Manaus;
- b. extrusão;
- c. corte;
- d. tratamento térmico;
- e. embalagem.

XVII - Roda de Fricção ou Moleta - NBM/SH 9613.90.0000:

- a. recebimento de aço trefilado;
- b. usinagem;
- c. tratamento térmico;
- d. embalagem.

XVIII - Revogado.

**Parágrafo 1º** As empresas fabricantes dos produtos constantes dos incisos II, III, V, IX, XII, XIV e XVIII, ficam dispensadas por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, da etapa do Processo Produtivo Básico referente a injeção plástica.

**Parágrafo 2º** Ficam dispensadas, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, as operações de que tratam as alíneas "a" e "b" dos incisos II e IV do art. 1º para cartuchos móveis de lâminas paralelas móveis, até o limite anual de 5% (cinco por cento), tomando-se como base a quantidade total de cartuchos produzidos pela empresa na Zona Franca de Manaus, no ano imediatamente anterior.

**Parágrafo 3º** Fica dispensada, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, a operação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 1º para aparelhos de barbear com cartuchos móveis de lâminas paralelas móveis, até o limite anual de 5% (cinco por cento), tomando-se como base a quantidade total de aparelhos produzidos pela empresa na Zona Franca de Manaus, no ano imediatamente anterior.

**Parágrafo 4º** Fica dispensada, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta portaria, a montagem do mecanismo de acionamento para o aparelho de barbear com cartucho móvel de lâminas fixas ou móveis referente ao inciso IV.

**Parágrafo 5º** Fica dispensada, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a operação de que trata a alínea "b" do inciso IX.

**Parágrafo 6º** Fica dispensada, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a operação de que trata a alínea "a" dos incisos VIII e XIII.

**Parágrafo 7º** Fica dispensada, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a operação de que trata a alínea "d" do inciso XV.

**Parágrafo 8º** Fica dispensada o cumprimento da operação disposta na alínea "b", do inciso IX, para as canetas esferográficas metálicas e outras que utilizem cargas especiais.

**Art. 2º** Aos processos produtivos básicos relacionados nos incisos de I a XVIII desta portaria serão incorporadas a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, a inspeção de matérias-primas produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

**Art. 3º** Fica permitida a importação da fita lubrificante extrudada que compõe os aparelhos e cartuchos de barbear<sup>2</sup>.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto nesta portaria, será admitida a utilização de peças e subconjuntos manufaturados por terceiros, no País, exceto quando determinada sua realização na Zona Franca de Manaus.

**Parágrafo Único.** As peças e os subconjuntos referidos no "caput" deste artigo deverão atender seu respectivo Processo Produtivo Básico - PPB.

**Art. 5º** Não descaracteriza o atendimento aos Processos Produtivos Básicos definidos nesta Portaria, a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, cujos Pedidos de Guias de Importação, tenham sido protocolados na Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até a data de publicação desta Portaria.

**Parágrafo Único.** O disposto no "caput" deste artigo aplica-se somente aos produtos comercializados até sessenta dias após a publicação desta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALÚZIO ALVES**  
Ministro da Integração Regional

---

<sup>2</sup> Revogado pelo Art. 5º da Portaria Interministerial nº 9, de 21.12.95, publicado na p. 127 desta publicação.

**ÉLCIO ALVARES**

Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

**JOSÉ ISRAEL VARGAS**

Ministro da Ciência e Tecnologia

(D.O.U. 26/08/94)